



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº: 16/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº: 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 896/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA E.C.O MOURA- ME.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; ; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E.C.O MOURA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.572.074/0001-11, com sede na Estrada de Porto Acre, nº 118, bairro Alto Alegre, CEP: 69.921-230, na cidade de Rio Branco – Acre, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 06/2023**, itens 10,11,12,52,53,60 e 89, por seu Representante legal, o Senhor **EMERSON CLEY DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 214579, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 433.741.072-49, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, denominada CONTRATADA, acordam, com fulcro nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2023 e Ata de registro de Preços SRP nº 07/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 896/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 41.620,00** quarenta e um mil, seiscentos e vinte reais), conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	Caneta esferográfica azul, caixa com 50 unidade, marca bic	BIC	CX	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
11	Caneta esferográfica preta, caixa com 50 unidade, marca bic	BIC	CX	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
12	Caneta esferográfica vermelha, caixa com 50 unidade, marca bic	BIC	CX	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
52	Lapiseira preta, 0,5 MM, borracha na ponta, GRIP ERGONOMICO, clipe de meta, caixa com 12 unidades	WINPAPER	CX	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
53	Lapiseira preta, 0,7 MM, borracha na ponta, GRIP ERGONOMICO, clipe de meta, caixa com 12 unidades	WINPAPER	CX	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
60	Livro protocolo de correspondência, capa dura preta c/100 folhas, formato 154mmx216mm	----	UNID	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
89	Papel toalha, folha dupla- pack com 02, medindo 19cmx22cm, fardo com 12 pacotes (24 rolos)	MILI	FARDO	300	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 41.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 15000100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários (31/12/2024), conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

5.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.1.** O fornecimento será efetuado mediante apresentação de requisição, devidamente carimbada e assinada pelo servidor responsável, previamente designado;
- 6.2.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela ALEAC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Entrega.
- 6.3.** Os produtos objeto deste termo de referência serão recebidos na ALEAC, no endereço Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco - AC, por servidor designado a quem caberá conferir as especificações exigidas no edital e fornecer atesto de recebimento.
- 6.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.9.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.10.** Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.11.** Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 6.12.** A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;
- 6.13.** O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal n. 8.078/90, e a aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965/2010;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 7.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 7.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo quando do fornecimento dos materiais;
- 7.4. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
- 7.5. Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações da ALEAC;
- 7.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 7.7. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;
- 7.8. Zelar pela perfeita execução do fornecimento, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;
- 7.9. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;
- 7.10. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação da entrega dos serviços que estão neste Contrato;
- 7.11. Receber penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 7.12. Fornecer os produtos somente após o recebimento da ordem do pedido de material, em conformidade com os quantitativos solicitados;
- 7.13. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas estabelecidas neste edital;
- 7.14. Caso os produtos solicitados não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela Contratante a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no código de defesa do consumidor. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 7.15. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.4. Fornecer as instruções necessárias à execução, entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

8.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

8.7. Indicar os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

8.8. A Contratante poderá rejeitar quaisquer materiais, que estejam em desacordo com o Termo de Referência;

8.9. Qualquer alteração no fornecimento dos materiais que não indicados nesta especificação, deverá ser submetida à aprovação da Contratante;

8.10. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

9.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

9.2.2. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

9.2.3. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

9.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

9.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

observados;

9.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

9.2.7. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos;

9.2.8. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

11.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

11.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

11.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição contratual, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- i) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- j) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- k) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;
- m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.
- n) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.3. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

13.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.3. O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a c) Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Contratante.

14.2. O Contrato será incluído no LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no prazo legal, conforme Resolução TCE nº 97/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP nº 06/2023 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 07/2023; .

15.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 20 de maio de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pela Contratada:


EMERSON CLEY DE OLIVEIRA MOURA
E.C.O MOURA- ME



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Testemunhas:

.....

RG n

CPF/MF n.....

.....

RG n

CPF/MF n.....